



PORTARIA N.º 14/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CRIA E DESIGNA A EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA, Prefeito Municipal de ENGENHO VELHO/RS, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de atender ao que dispõe o art. 214 da Constituição Federal, bem como às determinações da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, referentes à elaboração do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação - PME, formada por representantes dos segmentos a seguir indicados:

- I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação (um titular e um suplente);
- II - 02 representantes do Conselho Municipal de Educação (um titular e um suplente);
- II - 02 representantes da Secretaria Municipal da Fazenda (um titular e um suplente);

Art.2º Designo como membros da Comissão:

- I - LEONARA PIRAN FRIGERI representante da Secretaria Municipal de Educação - TITULAR e VERA DANAIR CARPENEDO - SUPLENTE;
- II - HELIO TOMAZINI representante do Conselho Municipal de Educação - TITULAR e LEIDINARA BONAVIGO SANTIN - SUPLENTE;
- III - RONALDO CONCEIÇÃO representante da Secretaria Municipal da Fazenda - TITULAR e MAIRA TROMBETTA - SUPLENTE;

Art. 3º Compete a Equipe Técnica de acompanhamento do PME:

- I.** Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- II.** Contribuir para a Comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- III.** Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME; leis; portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas - PAR e outros;
- IV.** Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;





V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

VI. Rer o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

VII. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;

VIII. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;

IX. Identificar em quais situações o Plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo ministério da educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do Município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

X. Utilizar a ficha de monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

XI. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação junto aos seus pares;

XII. Encaminhar os registros de cada etapa ao dirigente municipal de educação para validar o trabalho;

XIII. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

XIV. Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;

XX. Formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;

XXI. Avaliar os investimentos necessários para cada meta;

XXII. Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;

XXIII. Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;

XXIV. Apresentar o documento de monitoramento para a Comissão de Monitoramento.

Art. 4º A execução deste PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou outra especificamente constituída junto ao Poder Legislativo, para este fim;

III. Conselho Municipal de Educação;

IV. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:





I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios que tenham disponíveis;

II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas.

§ 2º. A divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações referida no inc. I do parágrafo anterior, deve ser feita a cada 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação dará suporte para as atividades a serem realizadas pela Equipe Técnica, podendo oferecer treinamentos, orientações e materiais de instrução sobre os temas relativos à educação ou outros assuntos que se fizerem necessários.

Art. 6º As atividades e procedimentos realizados pela Equipe Técnica devem ser devidamente formalizados.

Art. 7º A Equipe Técnica deve zelar para que as atividades e procedimentos desenvolvidos, bem como o documento-base que será elaborado, estejam pautados nas normas legais existentes, assim como sejam compatíveis com os princípios, finalidades e objetivos propostos para a construção do PME e do ensino público.

Art. 8º A Equipe Técnica manter-se-á constituída por 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por ato do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ENGENHO VELHO, aos 02 de Janeiro de 2017.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

Laercio Lamonato
Sec. Mun. Adm.

